



Município de Bagé

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

MEMORANDO Nº 501/2023 - 28

De: Procuradoria-Geral do Município

Para: Secretaria de Economia, Finanças e Recursos Humanos - SEFIR/
Coordenadoria de Despesas A/C de Carla Farias

Assunto: Quebra de ordem cronológica

Prezada Coordenadora:

Ao cumprimentá-la, cordialmente, por intermédio deste, solicito a quebra de ordem cronológica de pagamentos tendo em vista a excepcionalidade aqui justificada.

A obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações contratuais encontra previsão na Lei Federal 8666/93, conforme artigo 5º:

Art. 5º. Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 42 desta Lei, devendo cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, **obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de sua exigibilidade, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada**, grifo nosso.

A ordem cronológica de pagamentos se impõe como medida restritiva de privilégios de credores na Administração Pública, contudo pela apreciação do artigo transcrito anteriormente, podemos observar que a própria Lei de Licitações, ao tratar da impossibilidade de quebra da ordem cronológica permite que haja exceção a essa regra, desde que se façam presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa.

Atendendo o disposto no Art. 10, inciso VI § 1º, do Decreto Municipal nº 294, de 17/07/23:

§1º A suspensão da ordem cronológica prevista neste decreto, com o pagamento na forma diversa da aqui prevista, dependerá de prévia e formal justificativa do gestor da unidade da administração, devidamente pública no portal do Município na internet, assim como da decisão ao controle interno.

Considerando os **empenhos: 8113/2022; 5423/2022; 9797/2022; 13735/2022**, em nome da empresa DPM Educação Ltda., CNPJ 13.021.017/0001-77, referentes a contratação de empresa especializada, para a prestação de serviço para qualificação e treinamento dos servidores públicos municipais.

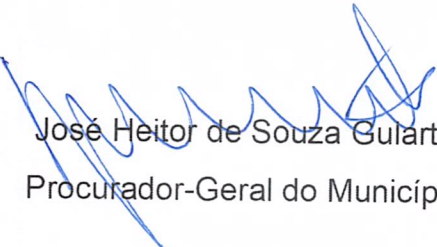


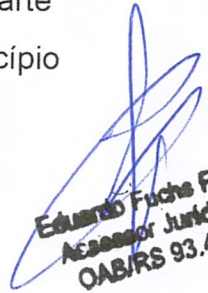
Município de Bagé
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Por fim, salienta-se a necessidade da contratação de novos serviços, justificamos e solicitamos quebra de ordem de pagamento dos empenhos em epígrafe.

EMPENHO	NOTA FISCAL	VALOR
8113/2022	2385	R\$904,00
5423/2022	1546	R\$1.198,00
9797/2022	3288	R\$1.617,30
13735/2022	4161	R\$1.051,00

Bagé, 25 de julho de 2023.


José Heitor de Souza Gularte
Procurador-Geral do Município


Eduardo Fuchs Filho
Assessor Jurídico
OAB/RS 93.435